



LEI N.º 4967/94

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI

OLINDA, 27 DE SETEMBRO DE 1994.

GERMÃO COELHO

PREFEITO

Art. 1º - O vencimento básico dos cargos efetivos, a remuneração dos cargos comissionados, os proventos da aposentadoria e as pensões especiais concedidas por lei, pagos pelo Poder Público Municipal, não poderão, a partir de 1º de setembro de 1994, ter valor inferior a R\$ 70,00 (setenta reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

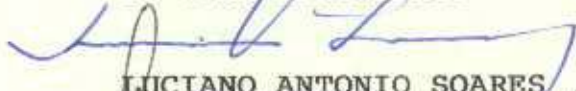
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

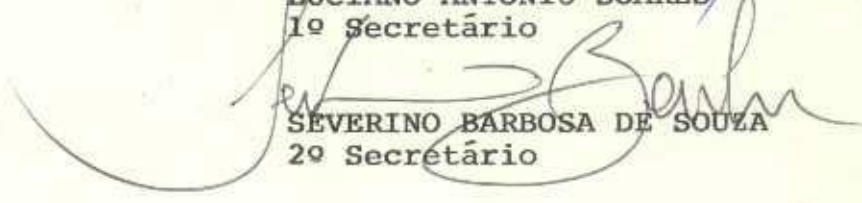
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 27 de setembro de 1994.


MANOEL SATIRO T. NETO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


CARLOS FERRAZ DE ALMEIDA
2º Vice-Presidente


LUCIANO ANTONIO SOARES
1º Secretário


SEVERINO BARBOSA DE SOUZA
2º Secretário